



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



OFICIO: 198/2017 – GAB PMM

Medicilândia-PA, 24 de abril de 2017

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D.PRESIDENTE – CMM

RECEBIDO
EM 25-04-17
[Signature]
Diretor da Secretaria-CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com muita honra, sirvo-me do presente para encaminhar à análise e posterior deliberação do soberano Plenário desta Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 010/2017, cujo teor "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia – FME e dá outras providências", saliento que a matéria ora encaminhada busca suprir lacuna existente na Legislação Municipal, uma vez que até a presente data não houve aprovação de matéria correspondente.

Trata-se de uma exigência legal que impossibilita a Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia possuir sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza da costumeira atenção, solicito tramitação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, urgentíssima, na oportunidade reitero protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

CELSO TRZECIAK
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



RECEBIDO
EM 25/04/17
[Assinatura]
Diretoria de Secretaria-Câmbi

MENSAGEM Nº 010 de 24 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor, Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Nº 010/2017, de 24/04/2017 que ***"Dispõe sobre a criação do fundo municipal de educação de Medicilândia-FME e dá outras providências."***, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME, de natureza contábil - financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir projetos educacionais.

Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da educação está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, dentre as quais a possibilidade de garantir que todo cidadão ou instituição educacional possa captar recursos e ser parte integrante de uma política pública de educação, contribuindo de forma direta no processo de criação dessa política elaborando projetos para serem analisados e fomentados com recursos públicos.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal de Educação traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política educacional, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da educação.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão educacional em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público.

Contando, desde já com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao sistema nacional e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 010/2017

RECEBIDO
25/04/17

Diretor da Secretaria-CM&A

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA-FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Medicilândia – FME Medicilândia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Medicilândia.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Medicilândia cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Medicilândia:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;





III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Medicilândia;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Medicilândia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques ou transferências eletrônicas juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) quadrimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

IV – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

V – Apresentar, quadrimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VI – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

V- Nos gastos de funcionamento da secretaria municipal de educação.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 2017.



CÉLSON TRZECIAK
Prefeito Municipal